

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300995972

#### Anúncio n.º 7379/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 261/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, 23h 43m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): EMDISLUB — Empresa Distribuidora Lubrificantes, S. A., NIF — 501910530, Endereço: Rua António Oliveira Braga, n.º 111, 2.º, Sala J, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, telef. 222006767, fax 222009147, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

São administradores do devedor:

Delfim António G. F. Maya, Endereço: Avenida das Comunidades Europeias, 622-C/v-Frente, 2750-400 Cascais, José Carlos Santos Azevedo, Endereço: Veresa de Catassol, 14-1.º Esq.º, 4470-123 Maia,

Fernando Manuel Maia Ribeiro, BI — 5939477, Endereço: Rua Conselheiro da Fonseca, 138-2.º Dt.º, 4430- Vila Nova de Gaia

José Carlos dos Santos Azevedo, Endereço: Rua António Pato Júnior, 75, R/c, Vermoim, 4470-244 Vermoim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300995977

#### Anúncio n.º 7380/2008

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo n.º 292/08.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-11-2008, às 20:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alves & Aragão — Consultores Associados, Lda., NIF 505944570, Endereço: Travessa da Bateria, 184, 1.º D, 4450-000 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto, telefone: 225 519 107.

São administradores do devedor:

Miguel Afonso Malheiro de Aragão, Com Domicilio Profissional Na, Travessa da Bateria, n.º 184-1.º Dt.º, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301000562

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 7381/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 946/08.8TBVVD

Devedor: Cabijax — Confecções de Vestuário, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 10-10-2008, às 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cabijax — Confecções de Vestuário, Lda, NIF — 507314956, Endereço: Lugar de Montinho, Lage, 4730-460 Vila Verde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Florinda da Conceição Ralha de Sousa, com Endereço: Rua António Duarte, Merelim S. Pedro, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF 140 471 030, com Endereço: Rua Rosmaninho, n.º 35, 1, 12.º Pedrouços, 4740-000 Maia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-